

n.º 6/75, de 14 de Março, ...», deve ler-se: «Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, ...»

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro, determina-se que, para efeitos exclusivamente orçamentais, o pessoal a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei considerar-se-á em regime de requisição a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho, 30 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 64/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do disposto no artigo 251.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado com mais um lugar de escrutinário-dactilógrafo o quadro das varas cíveis do Porto.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 65/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/76, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã, extinguindo um lugar de escrutinário-dactilógrafo quando vagar.

Ministério da Justiça, 19 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA

Portaria n.º 66/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Setúbal:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Susana Vigouroux Pablo Blak-Lamy e Henrique Vigouroux Pablo:

1. Herdade de Água Derramada:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção NN1.

Área: 941,0275 ha.

Pontuação: 128 749,2 pontos.

Augusto Moita de Deus, Aníbal Sousa Dias e Vera Carneiro Macieira:

2. Herdade da Ameira do Incenso:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC-CC1.

Área: 751,2875 ha.

Pontuação: 320 323,7 pontos.

Maria Laura Teixeira de Lemos Rosa Mateus Araújo:

3. Herdade do Monte dos Pinheiros:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção O.

Área: 463,0250 ha.

Pontuação: 89 372,1 pontos.

António Joaquim da Mata, José Alexandre Remédios e Manuel dos Remédios Alves Serrana:

4. Herdade de S. Lourenço do Sul:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 2, secção HH.

Área: 286,6625 ha.

Pontuação: 54 253,4 pontos.

Carlos Guilherme Teixeira Araújo, Álvaro de Carlos Cardoso, Eduardo Guilherme Teixeira Araújo Gomes, Maria da Graça Teixeira Araújo Gomes Palmela, Rui Gabriel Teixeira Araújo Gomes, Maria Teresa Araújo Muller, José Rocha Guerreiro Raposo, Maria da Graça Teixeira Araújo